

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.510, DE 21 DE JULHO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ESTABELECIMENTO COMERCIAL MANTER
EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município manterão exemplar do código de proteção e defesa do consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2º O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º - é obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o §1º do art. 1º, a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com o seguintes dizeres: "este estabelecimento possui exemplar do código de proteção e defesa do consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta".

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à as seguintes penalidades:

- I - Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias, na primeira infração;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

-
- II - Multa a ser fixada pelo Poder Executivo se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- III- Multa prevista no inciso II cobrada em dobro nas reincidências subsequentes.

Parágrafo Único . Para os efeitos dos disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 21 de julho de 2005.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal**

**Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral**

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**